



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 1 de 19

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 8 |
| Portarias | 16 |
| Licitações e Contratos | 17 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 17 |
| Ratificação | 17 |
| | |
| PODER LEGISLATIVO DE ZACARIAS | 18 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 18 |
| Demonstrativos de receitas e despesas | 18 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

LEI Nº 1633/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

Heder Jean Bruno de Oliveira, Prefeito do Município de Zacarias-SP, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$933.262,58 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | 933.262,58 |
|-------------------|--|
| 294 | 02 01 01 Setor Gabinete do Prefeito |
| 1.000,00 | 04.122.0002.2003.0000 MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO |
| F.R.:00100 | 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES |
| 110000 | 01 TESOUREIRO GERAL |
| 297 | 02 02 02 Setor Ensino Fundamental |
| 8.295,32 | 12.361.0003.2012.0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL |
| F.R.:00200 | 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES |
| 220000 | 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS ENSINO FUNDAMENTAL |
| 298 | 02 02 05 Setor Alimentação e Nutrição |
| 9.543,61 | 12.306.0003.2018.0000 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR |
| F.R.:00200 | 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES |
| 220000 | 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS ENSINO FUNDAMENTAL |
| 299 | 02 02 03 Setor Fundeb |
| 54,84 | 12.361.0003.2044.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL |
| F.R.:00200 | 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL |
| 264000 | 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE EXERCÍCIO A |
| 295 | 02 03 01 Setor Gestão em Saúde |
| 3.000,00 | 10.122.0004.2019.0000 MANUTENÇÃO GESTÃO EM SAÚDE |
| F.R.:00100 | 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES |
| 310000 | 01 TESOUREIRO SAÚDE-GERAL |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 3 de 19



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

| | | | |
|------------|-----------------------|--|--|
| 296 | 02 03 02 | Setor Atenção Básica | |
| 2.500,00 | 10.301.0004.2020.0000 | MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA | |
| F.R.:00100 | 3.3.90.92.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | |
| 310000 | 01 | TESOURO | |
| | | SAÚDE-GERAL | |
| 300 | 02 03 02 | Setor Atenção Básica | |
| 150.000,00 | 10.301.0004.2020.0000 | MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA | |
| F.R.:00500 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| 300000 | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | | SAÚDE | |
| 301 | 02 03 02 | Setor Atenção Básica | |
| 150.000,00 | 10.301.0004.2020.0000 | MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA | |
| F.R.:00500 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA | |
| 300000 | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | | SAÚDE | |
| 302 | 02 03 02 | Setor Atenção Básica | |
| 295.545,64 | 10.301.0004.2020.0000 | MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA | |
| F.R.:00500 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| 312000 | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | | RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN | |
| 303 | 02 03 02 | Setor Atenção Básica | |
| 10.000,00 | 10.301.0004.2021.0000 | MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA BUCAL | |
| F.R.:00500 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| 300000 | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | | SAÚDE | |
| 304 | 02 03 02 | Setor Atenção Básica | |
| 7.778,39 | 10.301.0004.2021.0000 | MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA BUCAL | |
| F.R.:00500 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA | |
| 300000 | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | | SAÚDE | |
| 305 | 02 03 02 | Setor Atenção Básica | |
| 27.338,71 | 10.301.0004.2021.0000 | MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA BUCAL | |
| F.R.:00500 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| 312000 | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | | RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 4 de 19



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

| | | | | |
|-------------|----------|--|-----------------------|---|
| 306 | 02 03 02 | Setor Atenção Básica | 10.301.0004.2020.0000 | MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA |
| 26.789,28 | | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| F.R.:00200 | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| 300055 | | SAUDE - CUSTEIO ESTADUAL | | |
| 307 | 02 03 02 | Setor Atenção Básica | 10.301.0004.2021.0000 | MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA BUCAL |
| 23.000,00 | | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| F.R.:00200 | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| 300000 | | SAÚDE | | |
| 308 | 02 03 03 | Setor Média e Alta Complexidade | 10.302.0004.2022.0000 | MANUTENÇÃO MAC |
| 13.418,18 | | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA |
| F.R.: 00500 | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS | | |
| 300000 | | SAÚDE | | |
| 291 | 02 05 02 | Setor Fundo M. de Assistência Social | 08.244.0006.2031.0000 | CONVÊNIO FEDERAL |
| 104.041,06 | | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| F.R.: 00500 | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS | | |
| 500000 | | ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 292 | 02 05 02 | Setor Fundo M. de Assistência Social | 08.244.0006.2031.0000 | CONVÊNIO FEDERAL |
| 73.000,00 | | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA |
| F.R.: 00500 | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS | | |
| 500000 | | ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 293 | 02 05 02 | Setor Fundo M. de Assistência Social | 08.244.0006.2031.0000 | CONVÊNIO FEDERAL |
| 27.957,55 | | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| F.R.: 00500 | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS | | |
| 500000 | | ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 5 de 19



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 933.262,58

Artigo 3o.- Fica autorizado a suplementação de dotação se necessário.

Artigo 4o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 5o.- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e oito dias (28) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

ADILSON LOPES TEIXEIRA
Responsável pelo expediente

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 6 de 19



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

LEI Nº 1634/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

Heder Jean Bruno de Oliveira, Prefeito do Município de Zacarias, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

| | | | | |
|--------------------------|----|-----------------------|----|-------------------------------|
| Suplementação (+) | | | | 26.400,00 |
| | 02 | 02 | 02 | Setor Ensino Fundamental |
| 310 | | 12.361.0003.2012.0000 | | MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 26.400,00 | | 3.3.50.43.00 | | SUBVENÇÕES SOCIAIS |
| F.R.:00100 | 01 | TESOURO | | |
| 220000 | | ENSINO FUNDAMENTAL | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | |
|------------|----|-----------------------|----|-------------------------------|
| | 02 | 02 | 02 | Setor Ensino Fundamental |
| 75 | | 12.361.0003.2012.0000 | | MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL |
| -26.400,00 | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO |
| F.R.:00100 | 01 | TESOURO | | |
| 220000 | | ENSINO FUNDAMENTAL | | |

| | | | | |
|---------------------|--|--|--|-------------------|
| Anulação (-) | | | | -26.400,00 |
|---------------------|--|--|--|-------------------|

Artigo 3o.- Fica autorizado a suplementação de dotação se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 7 de 19



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Artigo 4o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 5o.- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

ADILSON LOPES TEIXEIRA
Responsável pelo expediente

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 8 de 19

Decretos

DECRETO Nº 021/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PARCERIAS VOLUNTÁRIAS ENVOLVENDO OU NÃO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE O MUNICÍPIO DE ZACARIAS E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 1º – Este decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º – Compete ao Executivo Municipal:

I – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II – autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III – homologar o resultado do chamamento público;

IV – celebrar termo de colaboração, fomento e cooperação;

V – anular ou revogar editais de chamamento público;

VI – aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termo de colaboração, fomento e cooperação;

VII – autorizar alterações do termo de colaboração, fomento e cooperação;

VIII – denunciar ou rescindir termo de colaboração, fomento e cooperação;

IX – decidir sobre a prestação de contas final;

X – decidir sobre a realização de procedimento de manifestação de interesse social, bem como a instauração de chamamento público dele decorrente.

Parágrafo Único – As competências previstas nesse artigo poderão ser delegadas.

CAPÍTULO III

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Artigo 3º – A administração pública municipal em seu sítio oficial na internet manterá a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, bem como meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos.

Artigo 4º – As organizações da sociedade civil deverão divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.

Parágrafo Único – As informações de que trata este artigo e o artigo 3º deverão constar o quanto segue:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da administração pública municipal responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 9 de 19

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Artigo 5º – O Termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Artigo 6º – O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Artigo 7º – É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas a administração pública municipal para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Artigo 8º – As propostas de parceria somente serão recebidas e autuadas desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar,

aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Artigo 9º – Uma vez atendido os requisitos constantes do artigo anterior a administração pública municipal fará publicar a proposta em seu sítio oficial para conhecimento e verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Artigo 10 – A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º – A realização o Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º – A proposição ou participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º – É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção III

Do Plano de Trabalho

Artigo 11 – O Plano de Trabalho deverá atender aos requisitos impostos pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º – Os valores a serem repassados serão sempre em parcelas mensais, dentro do período de vigência do termo de fomento ou de colaboração e em conformidade com o cronograma de desembolso.

§ 2º – Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Artigo 12 – A entidade da sociedade civil será obrigada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 10 de 19

a manter a integral responsabilidade pela documentação originária do termo ou de colaboração em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Seção IV

Do Chamamento Público

Artigo 13 – A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 14 – Os projetos julgados por Comissão de Seleção previamente designada, com composição de, pelo menos, 01 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal realizadora do chamamento público, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 1º – Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I – ser ou ter sido associado ou dirigente da organização da sociedade civil;

II – ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III – ter ou ter tido relação de emprego ou prestação de serviço com a organização da sociedade civil;

IV – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização da sociedade civil participante do processo seletivo;

§ 2º – Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Artigo 15 – A comprovação da capacidade técnica

e operacional da organização da sociedade civil, assim como da experiência prévia na realização efetiva do objeto da parceria, será feita análise, sem prejuízo de outros, de quaisquer dos seguintes documentos:

I – instrumento similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – declarações de conselhos de políticas públicas, órgãos públicos ou universidades;

III – declarações de redes, organizações da sociedade civil, movimento sociais ou empresas públicas ou privadas;

IV – prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil;

V – publicações e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil.

Artigo 16 – O edital deverá ser publicado no diário oficial do município e amplamente divulgado na página da prefeitura municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 17 – A Comissão de Seleção deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 1º – Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 2º – Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública municipal procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º – Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 4º – Caso a organização da sociedade convidada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 11 de 19

nos termos do §3º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos no §2º deste mesmo artigo.

§ 5º – Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

Artigo 18 – Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

Artigo 19 – A administração pública municipal homologará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes, cuja publicação dar-se-á no Diário Oficial do Município, assim como divulgação na página oficial.

Parágrafo Único – A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Artigo 20 – A administração pública municipal poderá dispensar ou considerar inexigível a realização do chamamento público, respectivamente, nos termos do artigo 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 21 – Nas hipóteses do artigo 20 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo gestor designado e decidida pelo prefeito municipal.

§ 1º – Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste decreto, o extrato da justificativa no caput deste artigo deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial do Município, assim divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal.

§ 2º – Admite-se a impugnação à justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo prefeito municipal em igual prazo, a partir do seu recebimento.

§ 3º – Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para realização do chamamento

público, conforme o caso,

§ 4º – A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Seção V

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Artigo 22 – Para celebração das parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente as disposições contidas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, ainda os seguintes documentos:

I – ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho, quando for o caso;

II – certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal;

III – certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

V – relação nominal atualizada soa dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII – plano de trabalho aprovado pelo Poder Público;

VIII – declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial;

IX – declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 de Lei Federal nº 13.019/2014 e as alterações;

X – estatuto registrado da organização da sociedade civil;

XI – inscrição da OSC no Cadastro Nacional das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 12 de 19

Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII – ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil;

XIII – declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV – declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo Único – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

Artigo 23 – A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública municipal:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo;

VI – termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, firmado por ambos os parceiros, conforme

modelo disponibilizado pelo TCE/SP;

VII – cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP;

VIII – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX – emissão do parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciarse, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

X – emissão de parecer jurídico do órgão da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria;

§ 1º – Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos IX e X concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o prefeito municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 3º – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 13 de 19

provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de extinção.

§ 4º – Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 5º – Configurado o impedimento do §4º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 6º – As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo, que terá como cláusulas essenciais as disposições contidas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 24 – Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, em até 15 (quinze) dias após sua assinatura.

Artigo 25 – Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

Seção VI

Das Vedações

Artigo 26 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que estiver enquadrada nas vedações previstas nos artigos 39 e 40 da Lei federal nº 13.019/2014.

Artigo 27 – Também é vedada a organização da sociedade civil a realização, na execução da parceria, de despesas constantes do artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Artigo 28 – Os recursos serão recebidos, aplicados e movimentados de acordo com as exigências contidas nos artigos 51 e 53 da Lei Federal nº 13.104/2014.

Seção II

Das Alterações

Artigo 29 – Eventuais alterações na parceria dar-se-á, exclusivamente, na forma prevista nos artigos 55 a 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda, os seguintes documentos:

I – justificativas sobre as alterações ocorridas;

II – plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos artigos 57 e/ou 72, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

III – memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

IV – parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;

V – autorização prévia da autoridade competente;

VI – publicação em meio oficial de publicidade do extrato do termo;

VII – nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

VIII – termo de ciência e de notificação, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial;

IX – cadastro do responsável que assinou o termo aditivo, modificativo ou complementar, o distrato, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Artigo 30 – A administração pública municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as solicitações de alteração da parceria.

Artigo 31 – O extrato do respectivo termo deverá ser publicado em até 15 (quinze) dias da sua assinatura na Imprensa Oficial do Município.

Seção III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 14 de 19

Do Monitoramento e Avaliação

Artigo 32 – O monitoramento e avaliação serão realizados trimestralmente, até o término da vigência, por meio de servidores/técnicos da administração pública municipal, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto da parceria, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

Parágrafo Único – Do monitoramento e avaliação será emitido relatório técnico, na forma prevista pelo artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Artigo 33 – A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Artigo 34 – As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

I – ofício do representante da OSC encaminhando Prestação de Contas;

II – certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo concessor e respectivos períodos de atuação;

III – certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

IV – certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

V – certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VI – relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para seu cumprimento e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VII – relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

VIII – demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP;

IX – relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

X – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

XI – publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrado e anterior;

XII – demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

XIII – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIV – na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial da circunscrição, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 15 de 19

o caso;

XV – comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XVI – declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVII – declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVIII – informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

XIX – quadro de pessoal;

XX – comprovante que a Organização da Sociedade Civil comunicou a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria;

XXI – comprovante que a Organização da Sociedade Civil atendeu a Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014;

XXII – declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da Conveniente ou de membro do poder público Concedente;

XXIII – declaração de regularidade dos gastos e contabilização;

XXIV – demonstrativo financeiro mensal;

XXV – alvará da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros;

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor público deverá

atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

Artigo 35 – As organizações da sociedade civil e a administração municipal deverão seguir os seguintes prazos:

I – prestação de contas finais: até 31 de janeiro do exercício seguinte a celebração do termo, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

II – regularização de prestação de contas: 45 (quarenta e cinco) dias;

III – apreciação da prestação de contas pela Administração: 30 de maio do exercício seguinte

Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos, ensejarão as penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas instruções do TCE/SP.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 – Aplica-se a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, nas demais situações não previstas neste decreto.

Artigo 37 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 16 de 19

Portarias

PORTARIA 041/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a revogação da designação de LUCIANA LOURENÇO DA SILVA VERDEKIN, ocupante do cargo de Professora de Apoio.

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1ª. – Fica revogada a portaria 009/2020, que nomeou a Sra. LUCIANA LOURENÇO DA SILVA VERDEKIN, RG 21.671.371-7, CPF 095.601.778-93, Professora de Apoio, para exercer a função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Zacarias com base no art. 56 e 57, da Lei Complementar Municipal nº 449/03.

Art. 2ª. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS “Paço Aldo Oliva”, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Zacarias, na forma da Lei em data supra.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente

PORTARIA Nº 042/21 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 37/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado a Portaria nº 37/2021, que autorizou a concessão de 15 dias de licença prêmio ao senhor Christian da Silva Batista RG. 23.406.641-6 e do CPF. 281.220.058-88.

Art. 2ª. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS-SP, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e um (2021).

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente

PORTARIA Nº 043/21 DE 27 JANEIRO DE 2021

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a (o) Sr. (a) Roberto Donizete de Melo, servidor (a) desta Prefeitura Municipal, exercendo as funções de “Zelador”, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, no período de 28 de janeiro a 26 de fevereiro de 2021, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, devendo retornar as suas atividades normais em 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e um (2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 17 de 19

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ERRATA

Em publicação do Diário Oficial do Município – DOM, Edição nº351 de 21/01/2021, na Seção Licitação e Contratos, páginas 3-4, coluna da direita, subseção Ratificação, iniciando na linha 35:

Onde se lê:

“(…) MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2021, inscrita no CNPJ/MF nº39.699.638/0001-06, no valor de…”

Leia-se:

“(…) MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2021, em favor de VELCONTRACKER RASTREAMENTO VEICULAR LTDA. - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº39.699.638/0001-06, no valor de…”

Segue a publicação correta na íntegra:

RATIFICAÇÃO

ORDEM PROCESSUAL Nº 014/2021

DISPENSA Nº 010/2021

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2021, em favor de VELCONTRACKER RASTREAMENTO VEICULAR LTDA. - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº39.699.638/0001-06, no valor de R\$12.456,00 (Doze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), em conformidade com as atribuições a mim conferidas, no Art.24, II da Lei 8.666/93.

Zacarias, 20 de janeiro de 2021.

Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal

Ratificação

RATIFICAÇÃO

ORDEM PROCESSUAL Nº 019/2021

DISPENSA Nº 011/2021

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE PRÓTESES OCULARES COMPLETAS (ÓCULOS COMPLETOS) PARA DOAÇÃO AOS MUNICÍPIOS CARENTES NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2021, em favor de FRANCISCO JOSÉ VILELLA ÓTICA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.160.275/0001-31, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), em conformidade com as atribuições a mim conferidas, no Art.24, II da Lei 8.666/93.

Zacarias, 27 de janeiro de 2021.

Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 18 de 19

PODER LEGISLATIVO DE ZACARIAS

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

CAMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2020 A DEZ/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | | | | | | | | | | | TOTAL (últimos 12 meses) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | R\$ 1 |
|--|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|---------------------------------|--|-------------|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | | |
| | JAN/2020 | FEV/2020 | MAR/2020 | ABR/2020 | MAI/2020 | JUN/2020 | JUL/2020 | AGO/2020 | SET/2020 | OUT/2020 | NOV/2020 | DEZ/2020 | | | |
| Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo | 24.968,40 | 28.330,36 | 26.779,55 | 30.319,54 | 31.760,67 | 34.765,67 | 26.779,55 | 30.285,29 | 26.779,55 | 26.779,55 | 26.779,55 | 37.208,42 | 351.536,10 | 0,00 | |
| Contratação Temporária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pá.1º da L.R.F.) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Agentes Políticos | 18.713,70 | 21.449,58 | 20.081,64 | 20.081,64 | 20.081,64 | 20.081,64 | 20.081,64 | 20.081,64 | 20.081,64 | 20.081,64 | 20.081,64 | 20.081,64 | 240.979,68 | 0,00 | |
| Incargos Sociais | 7.511,52 | 8.609,67 | 8.060,51 | 8.060,59 | 8.060,59 | 8.060,59 | 8.060,59 | 8.060,59 | 8.060,59 | 8.060,59 | 8.060,59 | 11.736,67 | 100.403,09 | 0,00 | |
| Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Assistenciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas e Obrigações (variáveis) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exerc. Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL (I) | 51.193,62 | 58.389,61 | 54.921,70 | 58.461,77 | 59.902,90 | 62.907,90 | 54.921,78 | 58.427,52 | 54.921,78 | 54.921,78 | 54.921,78 | 69.026,73 | 692.918,87 | 0,00 | |
| Incentivo à demissão voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II) | 51.193,62 | 58.389,61 | 54.921,70 | 58.461,77 | 59.902,90 | 62.907,90 | 54.921,78 | 58.427,52 | 54.921,78 | 54.921,78 | 54.921,78 | 69.026,73 | 692.918,87 | 0,00 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | | | | | | | | VALOR | % SOBRE RCL | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | | | | | | | | | 21.778.524,49 | | | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) | | | | | | | | | | | | 692.918,87 | | 3,18 | |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | | | | | | | | | | | | 1.306.711,47 | | 6,00 | |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | | | | | | | | | | | | 1.241.375,90 | | 5,70 | |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | | | | | | | | | | | | 1.176.040,32 | | 5,40 | |

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

OTAVIANO VALENTIM MACIEL FILHO

JOSE ANTONIO SEVERINO GONÇALVES

JOSE ANTONIO SEVERINO GONÇALVES

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

CONTADOR - CRC 1SP240556/0-7

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 356

Página 19 de 19

CAMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | VALOR |
|---|--|---------------|
| Receita Corrente líquida | | 21.778.524,49 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | | 21.778.524,49 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | | 21.778.524,49 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|--------------|---------------|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 692.918,87 | 3,18 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 1.306.711,47 | 6,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 1.241.375,90 | 5,70 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 1.176.040,32 | 5,40 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|-------|---------------|
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,00 | 0,00 |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|-------|---------------|
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,00 | 0,00 |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | VALOR | % SOBRE A RCL |
|--|-------|---------------|
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |

| RESTOS A PAGAR | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|----------------|---|--|
| Valor Total | 1.970,00 | 0,00 |

OTAVIANO VALENTIM MACIEL FILHO

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

JOSE ANTONIO SEVERINO GONÇALVES

CONTADOR - CRC 1SP240556/0-7

JOSE ANTONIO SEVERINO GONÇALVES

RESPONSAVEL PELO CONTROLE INTERNO